



ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



Procedência: Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

Interessado: 23ª Superintendência Regional de Ensino de Muriaé

Número: 14.041

Data: 24 de março de 2003

Ementa:

**LICITAÇÃO – CARTA-CONVITE – MINUTAS
DE EDITAIS E CONTRATOS – EXAME –
ALTERAÇÕES SUGERIDAS –
COMPATIBILIDADE**

RELATÓRIO

*Atas.
Car 213.203
D. A. ...*

O Sra. Secretária de Estado de Educação, através do OF GS 016/03, encaminha consulta a esta Procuradoria Geral, solicitando análise de minutas de Editais de Licitação, visando à aquisição de bens e à contratação de serviços para a 23ª Superintendência Regional de Ensino de Muriaé, conforme discriminação seguinte:

- Licitação Convite n.º 002/2003 – Manutenção de equipamentos de informática
- Licitação Convite n.º 003/2003 – Manutenção de veículos
- Licitação Convite n.º 004/2003 – Aquisição de gêneros alimentícios
- Licitação Convite n.º 005/2003 – Aquisição de combustíveis

Consta também do expediente, sendo, portanto, objeto de análise, minutas dos contratos a serem celebrados entre o Estado de Minas Gerais, através de sua Secretaria da Educação, e as empresas vencedoras do certame licitatório.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



PARECER

O teor das minutas dos Editais, ora examinados, encontra-se adequado às exigências da Lei n.º 8666/93. Sugere-se, contudo, sejam feitas algumas alterações, a saber:

Edital n.º 002/2003:

- subitem 5.1: alterar a expressão “Convite n.º 003/2003” para “Convite n.º 002/2003”;
- subitem 6.15: suprimir, uma vez que está repetindo o disposto no subitem 6.14;
- subitem 10.1.2: apresenta-se com o prazo de interposição de recursos equivocado, já que o Art. 109, § 6º da Lei n.º 8.666/93 determina que no caso de Licitação Convite, seja este prazo de 2 dias e não de 5 dias, conforme consta da redação deste subitem.

Contrato n.º 002/2003:

- Subcláusula segunda da Cláusula Sétima: alterar o percentual utilizado para o cálculo da atualização financeira devida em virtude de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Contratante, já que no Edital este percentual é de 1% e não de 0,5%, como faz consignar esta subcláusula.

Edital n.º 003/2003:

- subitem 10.1.2: apresenta-se com o prazo de interposição de recursos equivocado, já que o Art. 109, §6º, da Lei n.º 8.666/93 determina que no caso de Licitação Convite, seja este prazo de 2 dias e não de 5 dias, conforme consta da redação deste subitem;

Contrato n.º 003/2003

- Subcláusula segunda da Cláusula Sétima: alterar o percentual utilizado para o cálculo da atualização financeira devida em virtude de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Contratante, já que no Edital este percentual é de 1% e não de 0,5%, como faz consignar esta subcláusula.



Edital n.º 004/2003

- subitem 10.1.2: apresenta-se com o prazo de interposição de recursos equivocado, já que o Art. 109, §6º, da Lei n.º 8.666/93 determina que no caso de Licitação Convite, seja este prazo de 2 dias e não de 5 dias, conforme consta da redação deste subitem;

Contrato n.º 004/2003

- Cláusula Décima, I, "c": suprimir esta alínea já que o objeto desta licitação não é o fornecimento de combustível, mas de gêneros alimentícios;

- Cláusula Décima Primeira, II, "b": substituir a expressão "sem a correspondente contraprestação de serviço" por "sem a correspondente contraprestação do fornecimento".

Edital n.º 005/2003

- subitem 10.1.1, "c": substituir a expressão "Da Anulação ou Revogação desta Tomada de Preços" por "Da anulação ou revogação deste Convite".

Contrato n.º 005/2003

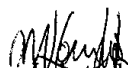
Nada a sugerir

CONCLUSÃO

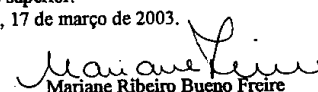
Promovidas as alterações sugeridas, poderão ser consideradas aprovadas as minutas *sub examine*.

É o parecer, *sub censura*.

Belo Horizonte, 10 de março de 2003.


Moacyr Lobato de Campos Filho
Procurador do Estado

Visto.
Aprovo o parecer.
À consideração superior.
Belo Horizonte, 17 de março de 2003.


Mariane Ribeiro Bueno Freire
Procuradora Chefe da Consultoria Jurídica
MASP 363.167-8 - OAB/MG nº 56.566